

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI/COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI
– CLIN
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
NITERÓI - RJ

Prezados(as) Senhores(as).

FIBRATEX COMERCIAL LTDA., CNPJ nº 02.889.493/0001-98, sediada na Rua Barão de Melgaço, 629-A, bairro do Porto Cuiabá/MT, CEP 78025-300, Fones: (65) 3025-7409, neste ato representada por seu Procurador, **Marcus Maculan Sodré**, brasileiro, casado, encarregado administrativo, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá/MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 0072627-3 SSP/MT e inscrito no CPF nº 091.737.061-91, vem, através desta, com fulcro Item 6, do Edital, ingressar **TEMPESTIVAMENTE** com a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9900077665/2024, pelos relevantes motivos de fato e de Direito a seguir elencados.

O Edital em apreço objetiva a aquisição de CALÇA COMPRIDA EM BRIM, conforme as especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO.

Diante de irregularidades nas disposições do Edital, a impugnante entendeu por bem apresentar esta impugnação, pelos motivos expostos a seguir:

DA TEMPESTIVIDADE

Esta impugnação é **TEMPESTIVA**, na medida em que está sendo apresentada 4 (quatro) dias úteis antes da data fixada para a sessão de abertura das propostas, atendendo assim ao prazo determinado pelo Edital, conforme seu Subitem 20.1, discriminado abaixo.

20.1 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

20.1.1

Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá peticionar contra o ato convocatório.

Dentre os atos do Tribunal de Contas da União, referentes ao assunto, destacamos:

"Atente para os prazos relativos ao recebimento de impugnações aos editais de licitação, excluindo-se da contagem o dia de início e incluindo o de vencimento.

Cumpra os prazos fixados nos editais para decidir sobre impugnações ou pedidos de esclarecimentos formulados pelos licitantes".

Acórdão 539/2007 Plenário

A controvérsia, como salientado na instrução anterior dos autos, reside pois na interpretação que se da a expressão 'até dois dias úteis antes'. A solução deve ser buscada na Lei n.o 8.666/93, aplicável subsidiariamente as licitações

*na modalidade Pregão, que, no caput do art. 110, estabelece o seguinte: 'Art. 110 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.'* (grifamos) *No caso vertente, aplicando-se o art. 110 da Lei de Licitações, é evidente que **o dia do recebimento da proposta (10/8/2005) deve ser considerado na contagem do prazo**. Desta forma, assiste razão à*

empresa representante, já que não paira qualquer dúvida de que **eventuais impugnações poderiam ter sido apresentadas até (inclusive) o dia 8/8/2005.**

Vê-se, pois, que a empresa (...) teve frustrado o direito legalmente estabelecido de impugnar o instrumento convocatório, oportunidade em que a administração poderia fornecer ao potencial licitante as razões que levaram à inclusão dos itens editalícios impugnados, incluindo-se as interpretações que o pregoeiro apresentou em sua resposta a diligência realizada pelo Tribunal.

Contudo, mesmo nos casos em que a administração apreciou o pedido de impugnação de potenciais licitantes, o pregoeiro apresentou respostas lacônicas, limitando-se, sem qualquer motivação, a comunicar o indeferimento por considerar que as exigências constantes dos itens do edital estariam de acordo com a Lei n.º 8.666/93 (fls. 231 e 275).

Acórdão 1871/2005 Plenário (Relatório do Ministro Relator)

DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS.

Na descrição da calça, faltam informações importantes, sem as quais não é possível determinar exatamente o custo de produção e venda dos produtos.

Solicitamos, portanto, que sejam fornecidas as seguintes informações:

1. Qual deverá ser a largura da cintura com elástico e com quantas costuras?
2. Qual deverá ser a largura das faixas refletivas?
3. Qual deverá ser a tonalidade da cor laranja do tecido, se possível informando o código Pantone aproximado da cor.

A Lei 8666/93, que, salvo engano, não foi alterada, nesse ponto, pela nova lei de licitações, estabelece, em seu Artigo 15, § 7º, Inciso I, que:

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências

(...)

Seção

Das Compras

V

(...)

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: ([Regulamento](#))

(...)

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I – a **especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;** (grifamos)

DOS PRAZOS

O prazo de entrega dos produtos, de 20 (vinte) dias corridos, é também extremamente exíguo, se considerarmos as quantidades envolvidas no processo.

Tal prazo, dependendo da data do pedido, poderá reduzir-se a 14 (quatorze) dias úteis ou até menos, caso ocorram feriados no período.

Para um pedido feito no dia 05/12, por exemplo, o prazo de entrega se encerraria em 25/12, com apenas 14 (quatorze) dias úteis, como mencionado anteriormente.

A finalidade do pregão eletrônico é, basicamente, facilitar o processo, de forma a ampliar a competição entre empresas dos mais distantes rincões do país, permitindo à Administração a obtenção de preços e condições as mais vantajosas possíveis.

As tecelagens e malharias estão, atualmente, demorando entre 20 e 30 dias para atender os pedidos. Se somarmos a isso o tempo necessário para a confecção e transporte das matérias primas e dos produtos acabados, cremos que o prazo ideal seria de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias úteis, para o recebimento da matéria prima, confecção e entrega.

Portanto, em atenção aos princípios da competitividade, da razoabilidade e da legalidade, requer-se a Vossas Senhorias que se dignem receber a presente impugnação, **ACOLHENDO** os argumentos expostos, para o fim de republicar o ato convocatório do pregão em pauta, com a inclusão das informações necessárias à elaboração das propostas, em especial aos questionamentos já mencionados, bem como à dilação do prazo de entrega dos produtos.

Termos em que
Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 18 de outubro de 2024.

Marcus Maculan Sodré
Procurador